



**PARECER REFERENCIAL N.º 10/2025/ASS.JURID. /MINUTA/TERMO DE
REFERÊNCIA/INEXIGIBILIDADE/ ARTISTA**

INTERESSADO: PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPELINHA - MG

ASSUNTO: PARECER REFERENCIAL. MINUTA PADRONIZADA. DECRETO MUNICIPAL N.º 037/2025. TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE ARTISTA POR MEIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FUNDAMENTO LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2025.. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA MUNICIPAL.

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Manifestação Jurídica Referencial – MJR. 1. Procedimento Administrativo Licitatório para contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitações. 2. Possibilidade de manifestação jurídica referencial para procedimentos licitatórios que são de baixa complexidade. 3. Base legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 035/2025, de 10 de janeiro de 2025; Decreto nº 037/2025, de 10 de janeiro de 2025. 4. Para adoção desta MJR, a autoridade administrativa deve certificar o enquadramento da situação concreta ao conteúdo deste parecer referencial e o atendimento de suas recomendações, ficando a atividade de consultoria limitada a eventual dúvida jurídica específica, devidamente delimitada nos autos. 5. Sugestão de encaminhamento aos órgãos assessorados, com orientação quanto à necessidade de atestar, de forma expressa e em cada processo administrativo, que o caso se amolda à presente MJR.

I - DO RELATÓRIO

O presente Parecer Referencial refere-se a análise legal para envio à aprovação da Procuradoria Municipal de minuta padronizada de termo de referência ser utilizada na contratação de artistas por meio de inexigibilidade de licitações, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 035/2025 e nº 037/2025.

O presente Parecer Referencial está fulcrado no Decreto Municipal nº 111/2023, que instituiu o “sistema de minuta padronizada de editais de licitação, de contratos, de termos aditivos, de termos de referência, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta”.

Com a publicação e entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que no inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da



Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e no § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

De forma preliminar, esclarecemos que o documento poderá ser utilizado nas licitações em que envolvem transferência voluntária de recursos da União, tendo em vista que foi elaborado de acordo com a legislação e regulamentos federais que regem a matéria.

II – DA ANÁLISE DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Esta assessoria recomenda a utilização do presente modelo de termo de referência disponibilizado pela Assessoria Jurídica, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

É prudente que as alterações realizadas no modelo padronizado de termo de referência sejam destacadas visualmente e justificadas por escrito no processo (art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define o termo de referência como documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;



j) adequação orçamentária.

Conforme art. 9º, da Lei nº 14.133/2021 deve o gestor tomar as devidas cautelas para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais à contratação, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração.

Esclarecemos que a minuta de termo de referência padronizada é a mesma para todos os processos de contratação de artistas por inexigibilidade.

No item 1.1 o setor solicitante deverá descrever o objeto da sua demanda conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas.

No item 1.4 deverá descrever o prazo de vigência da contratação bem como a possibilidade de prorrogação.

Em se tratando de contratação cujo valor for inferior ao limite posto para dispensa em razão valor o ETP poderá ser dispensado.

No item 2 deverá descrever a justificativa da contratação bem como as soluções encontradas no estudo técnico para resolução da demanda. neste item deverá fundamentar a contratação, que consiste na referência ao estudo técnico preliminar correspondente ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas. Neste item deverá descrever a solução da sua demanda como um todo.

No item 3 deverá descrever os requisitos para pagamento. Consta previsão no item 3.1 o pagamento deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada. Neste item consta a possibilidade de alteração da forma de pagamento. Lembrando que se houver de pagamento antecipado deverá prevê a possibilidade de garantia.

No item 4.1 deverá descrever que os serviços deverão ser prestados na data do show após a emissão da ordem de serviços secretaria demandante

No item 5 constam as regras de fornecimento definindo as obrigações e responsabilidades da contratada.

Neste item deverá descrever o local, data e horário da apresentação do artista. Prevê que os equipamentos de uso do artista serão fornecidos pela contratada. Prevê que a contratada deve garantir a execução de repertório musical condizente com a natureza do artista e do evento. Prevê que a contratada deverá arcar com as despesas do transporte, locomoção e hospedagem até Aricanduva/MG, do artista e da equipe necessária para a realização do show descrito na Cláusula 1 (componentes, respectivos equipamentos/instrumentos e outros de uso do artista), bem como, assumir toda e qualquer responsabilidade pelo transporte mencionado e pela integridade das pessoas e bens transportados. Prevê que a contratada deverá estar com o artista presente nas mediações do palco da realização do show 0:30 h (meia hora) antes, na data da realização das apresentações ora contratadas.



No item 6.1 o solicitante deverá descrever como será gerido pelo setor de compras.

No item 7 constam as previsões dos critérios de medição.

No item 8 constam as previsões dos requisitos da contratação.

No item 9 consta como deve ser a seleção do fornecedor em que será por meio de da seleção do próprio artista ou por meio de seu representante exclusivo.

No item 10 o solicitante deverá informar o valor estimado da contratação. Esclarecendo que no item 10.1 deverá prevê que a planilha com as especificações e quantitativos dos itens encontram-se anexo.

No item 11 o solicitante deverá informar que a despesa possui adequação orçamentária indicando a dotação orçamentaria em que as despesas irão ser custeadas.

No item 12 descrever sobre a necessidade ou não de sigilo da contratação.

III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Assessoria que subscreve o presente Parecer Referencial da minuta do termo de referência para contratação de artista por meio de inexigibilidade, encaminha sugestão de minuta padronizada à Procuradoria Geral do Município, a qual consideramos como modelo de termo de referência sem objeto definido.

Caso a proposta de minuta padronizada seja aprovada pela Procuradoria Municipal, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizadas no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha e ou site do Portal de Transparência no âmbito do Município nos termos do art. 4º do Decreto 037/2025.

Ressalta-se que a disponibilização da minuta no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Capelinha e ou site do Portal de Transparência e a criação de link de acesso, com habilitação para *download*, compete ao setor de informática do Município.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Municipal para aprovação.

Capelinha – MG, 20 de janeiro de 2025.

Lucinea Dias



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

DESPACHO

APROVAÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

SIM

NÃO

DESPACHO

Diante da aprovação do Parecer Referencial 10/2025, encaminhe-se ao responsável pela publicação dos atos oficiais para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 3.º do Decreto 037/2025.

Capelinha – MG, 20 de janeiro de 2025.

EVERTON DE OLIVEIRA
ORSINE:05769150688

Assinado de forma digital por
EVERTON DE OLIVEIRA
ORSINE:05769150688
Dados: 2025.01.21 10:28:26 -03'00'

EVERTON DE OLIVEIRA ORSINE

OAB/MG - 127.066

PROCURADOR GERAL